



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.434	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.434

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 014/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a Lei Municipal nº 3.800/02 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.800/02, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos do Fundo de Assistência Social dos Funcionários Públicos de Volta Redonda – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, destinam-se, única e exclusivamente à concessão e administração de benefícios e serviços previdenciários dos próprios funcionários públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e de seus dependentes legais, vedada a sua aplicação para outros fins, ficando assegurada aos servidores a prestação de serviços e de assistência à saúde, previstos na legislação vigente, através do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de junho de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.434	013	

**VR EM DESTAQUE**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

25 de junho de 2024 - Edição Nº 2079

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.434
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 014/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a Lei Municipal nº 3.800/02 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

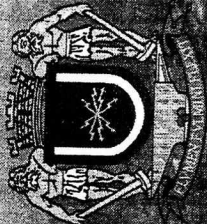
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.800/02, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos do Fundo de Assistência Social dos Funcionários Públicos de Volta Redonda – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, destinam-se, única e exclusivamente à concessão e administração de benefícios e serviços previdenciários dos próprios funcionários públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e de seus dependentes legais, vedada a sua aplicação para outros fins, ficando assegurada aos servidores a prestação de serviços e de assistência à saúde, previstos na legislação vigente, através do Sistema Único de Saúde – SUS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de junho de 2024.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE



ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2079 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE JUNHO DE 2024